

ciou dados sobre a empresa, os investimentos realizados no período e que foi apresentada toda a documentação necessária. Ainda foi evidenciado que a empresa pretende realizar um investimento médio anual de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) e projeta um faturamento de R\$ 7.111.125,00 (sete milhões, cento e onze mil e cento e vinte e cinco reais) ao final do ano 05. Isto posto, o relator apresentou voto favorável a concessão dos benefícios fiscais da empresa por um período de 60 (sessenta) meses, permitindo uma redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) sobre o faturamento e um desconto de 95% (noventa e cinco por cento) na alíquota do IPTU sobre a área do imóvel utilizado nas atividades fins a partir do mês seguinte ao da publicação do ato de deferimento. Posto em votação, o pleito foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi deliberado o pedido de inscrição da empresa Jv Assessoria Administrativa e de Crédito Cobrança Ltda, junto ao Programa de incentivo fiscal de Teleatendimento. A relatoria do processo foi realizada pela SEUMA, que evidenciou dados sobre a empresa, os investimentos realizados no período e que foi apresentada toda a documentação necessária. Ainda foi evidenciado que a empresa reduziu seu faturamento em 32,4% (trinta e dois vírgula quatro por cento) entre os exercícios de 2021 e 2022, entretanto teve um incremento no número de funcionários aumentando mais 11 (onze) postos de trabalho, considerando os empregados vinculados ao RGPS - Cat 1 e menor aprendiz - Cat 7 no período entre dez/2021 e dez/2022. Cabe destacar que a representante da SEFIN apontou que existe uma pendência de um dos sócios da empresa quanto ao pagamento da Taxa do Lixo. Isto posto, a relatora apresentou voto favorável a concessão dos benefícios fiscais para empresa permitindo uma redução de alíquota do ISSQN para o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o faturamento, devendo este incidir exclusivamente sobre a atividade de teleatendimento a partir do mês seguinte ao da publicação do ato de deferimento, até o final do corrente exercício. Posto em votação, o pleito foi aprovado por unanimidade, sendo condicionada a concessão desde que os sócios comprovem a regularidade fiscal junto ao fisco. Na sequência, foi deliberado o pedido de inscrição da empresa LD Urbanismo Ltda, junto ao Programa de Requalificação da Praia de Iracema. A relatoria do processo foi realizada pela CGM, que evidenciou dados sobre a empresa, os investimentos realizados no período e que foi apresentada toda a documentação necessária. Ainda foi evidenciado que a empresa realizou um faturamento nos últimos 12 (doze) meses de R\$ 12,4 milhões (doze milhões e quatrocentos mil) com um investimento médio de aproximadamente R\$ 714 mil (setecentos e quatorze mil reais) e um aumento de 05 (cinco) postos de trabalho. Cabe ressaltar que a representante da SEFIN apontou que a empresa Matriz está em atraso com o pagamento da taxa do lixo, além disso, existem inconsistências no ISS, com diferença nos valores declarados e pagos pela empresa Filial. Isto posto, o representante da SEGOV solicitou vista para que possa analisar o pedido em outra reunião. Em seguida, foi deliberado o pedido de inscrição da empresa CVHAUT 01 – Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, junto ao Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo. A relatoria do processo foi realizada pela PGM, que evidenciou dados sobre a empresa e os investimentos realizados no período. Ainda foi evidenciado que a empresa atendeu em mais de 80% (oitenta por cento) dos requisitos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 339/2022, além de informar que se trata de um projeto híbrido, com unidades residenciais e de hotelaria. Isto posto, o relator apresentou voto favorável a concessão dos benefícios fiscais para empresa com uma redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) e a redução de 95% (noventa e cinco por cento) na alíquota do IPTU, que se dará sobre a área do imóvel utilizada para as atividades fins da empresa. Posto em votação, o pleito foi aprovado por unanimidade, sendo condicionada à apresentação da documentação necessária ao funcionamento regular do empreendimento hoteleiro, ou seja, do Alvará de Funcionamento, Licenças Ambiental e Sanitária que será formalmente juntada ao processo pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE). Da mesma maneira, a empresa deverá informar a inscrição do

imóvel usado na sua atividade fim, para efeito de fazer jus ao benefício do IPTU. Em seguida, o titular da SEGOV, propôs que a SDE e a CGM revisassem a Lei Complementar nº 0339, de 03 de novembro de 2022, sobre hotelaria, para adicionar o para ajuste no texto da lei. Firmadas as deliberações e os devidos encaminhamentos, e nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Júlio Fernandes Santos, a presente ata a ser assinada por todos os participantes acima nominados e referenciados.

Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SDE)
VICE-PRESIDENTE DO CMDE

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Luciana Mendes Lobo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)

Victor Macêdo Lacerda
FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
FORTALEZA (CITINOVA)

Renato César Pereira Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)

Lívia Socorro de Castro Fernandes
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA
(IPLANFOR)

Maria Christina Machado Publio
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
DO MUNICÍPIO (CGM)

Alexandre Pereira Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA
(SETFOR)

Júlio Fernandes Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SDE)

*** **

RESOLUÇÃO 17/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 19/2023 – GTAP de inscrição da Empresa MAREDOMUS Turismo Ltda, junto ao Programa de Requalificação da Praia de Iracema, Lei Complementar n. 260/2018.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, Considerando o pedido de inscrição da empresa MAREDOMUS Turismo Ltda, CNPJ nº 02.905.530/0001-04, no Programa de Requalificação da Praia de Iracema, Lei Complementar nº 260/2018 e Decreto nº 15.520/2022; Considerando que o Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, instituído pela Lei nº 10.753 de 20/06/18, no uso de suas atribuições, possui competência para realizar análise do pleito ora solicitado; Considerando que dentre as atividades praticadas pela requerente, a atividade econômica principal CNAE 55.10-8-01 – Hotéis e Resorts, consta na lista do Anexo I – Plano de Ocupação da Área do referido Decreto nº 15.520/2022; Considerando que a documentação da requerente, Processo Administrativo nº P110071/2023, e analisada na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Desen-

volvimento Econômico (CMDE) do ano de 2023, registrada em Ata da reunião realizada em 27 de novembro de 2023, assim como aprovada por meio do Parecer nº 19/2023 - GTAP, devidamente fundamentado. RESOLVE: Art. 1º - Conceder à empresa MAREDOMUS Turismo Ltda, CNPJ nº 02.905.530/0001-04, a inscrição no Programa de Requalificação da Praia de Iracema, regido pela Lei Complementar n. 260/2018 e Decreto nº 15.520/2022 por um período de 60 (sessenta) meses. Art. 2º - Redução de 60% (sessenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) para a atividade contemplada no Anexo I do referido Decreto. Art. 3º - Redução de 95% (noventa e cinco por cento) na alíquota do IPTU sobre a área do imóvel utilizada para as atividades fins da empresa, a partir do próximo exercício. Art. 4º - Que a partir do usufruto dos benefícios fiscais requeridos, a empresa deverá depositar como contrapartida financeira 10% do benefício auferido no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), conforme o estabelecido na legislação do Programa. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Renato César Pereira Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
PRESIDENTE DO CMDE

Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SDE)
VICE-PRESIDENTE DO CMDE

Livia Socorro de Castro Fernandes
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR)

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Luciana Mendes Lobo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)

Maria Christina Machado Publio
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(CGM)

Victor Macedo Lacerda
FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
FORTALEZA (CITINOVA)

Alexandre Pereira Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA
(SETFOR)
*** **

RESOLUÇÃO 20/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 16/2023 – GTAP e concede a inscrição da Empresa JV ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE CRÉDITO COBRANÇA LTDA, para os benefícios fiscais de acordo com Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, Considerando que a solicitação da empresa Jv Assessoria Administrativa e de Crédito Cobrança Ltda, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.136.762/0001-04 e CPBS: 188046-2, foi protocola-

da nesta Secretaria por meio do Processo nº P128175/2023 e analisada na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) do ano de 2023, registrada em Ata da reunião realizada em 27 de novembro de 2023, assim como aprovada por meio do Parecer nº 16/2023 – GTAP, devidamente fundamentado; Considerando que a empresa teve um decréscimo real no seu faturamento no período considerado (2021 e 2022) de 32,4% (trinta e dois vírgula quatro por cento), porém um incremento 11 novos postos de trabalho no período dez/2021 e dez/2022; Considerando que a empresa só cumpriu um dos requisitos definidos, de acordo com o artigo 2º, inciso II e alínea a, da Lei Complementar nº 153 de 13 de dezembro de 2013 Consolidada. RESOLVE: Art.1º - Conceder à empresa Jv Assessoria Administrativa e de Crédito Cobrança Ltda, CNPJ nº 06.136.762/0001-04, sua inscrição no programa de incentivos fiscais para o setor de teleatendimento, regido pela Lei Complementar nº 153/2013, com redução de alíquota para 4% no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se que: I - Fica condicionado à resolução da pendência de um dos sócios da empresa, referente ao pagamento da taxa do lixo, devendo protocolar a devida regularidade fiscal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), fazendo menção ao processo citado acima. I – O benefício é concedido, exclusivamente, às atividades referentes a serviços de teleatendimento, conforme estabelecido no art. 2º, § 4º da respectiva legislação. II - Estabelece o art. 5º, § 2º e inciso I da referida Lei Complementar Consolidada, que a empresa terá direito ao benefício da alíquota de 4%, conforme art. 2º, inciso II, alínea a, somente a partir do mês seguinte ao da publicização do ato de deferimento até o final do exercício corrente. III - Ressalta-se que conforme estabelecido pelo art. 4ºA da Lei Complementar acima referida, a empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos benefícios fiscais usufruídos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Renato César Pereira Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
PRESIDENTE DO CMDE

Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SDE)
VICE-PRESIDENTE DO CMDE

Livia Socorro de Castro Fernandes
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA
(IPLANFOR)

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Luciana Mendes Lobo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)

Maria Christina Machado Publio
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(CGM)

Victor Macedo Lacerda
FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
FORTALEZA (CITINOVA)

Alexandre Pereira Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA
(SETFOR)